



D.O.E. de 12/ AGO 1988 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1348 / 88

INTERESSADA: -PUC/CAMPINAS- COLÉGIO PIO XII E SÃO LUIZ

LOCALIDADE : CAMPINAS

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: -MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL-Cons.

INDICAÇÃO CEE/CENENº 475 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com o Diretório Acadêmico para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO / 1988
"PIO XII":

1º ciclo-1º grau Cr\$ 6.596,00

2º ciclo-1º grau Cr\$ 7.918,00

2º grau Cr\$ 9.263,00

"SÃO LUIS":

Cursos técnicos : Cr\$ 5.957,00

São Paulo, 26 de julho de 1988

a) ~~MARCELO GOMES SODRÉ~~
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício